



Regulamento e Tabela Geral de Taxas e Licenças da Freguesia de Quiaios

Aprovação pelo Executivo:

Aprovado como proposta em reunião ordinária da Junta de Freguesia de 23 de dezembro de 2024, nos termos da alínea h) do n.º 1 do art.º 16.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro

Aprovação pela Assembleia de Freguesia:

Aprovado em sessão ordinária da Assembleia de Freguesia de 27 de dezembro de 2024, nos termos da alínea d) do n.º 1 do art.º 9.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro



Regulamento e Tabela Geral de Taxas e Licenças
Freguesia de Quiaios

Índice

Índice	2
Preâmbulo	4
Artigo 1.º	5
(Lei habilitante)	5
Artigo 2.º	5
(Objeto).....	5
Artigo 3.º	5
(Sujeitos).....	5
Artigo 4.º	6
(Isenções)	6
Artigo 5.º	7
(Taxas)	7
Artigo 6.º	8
(Valor das taxas).....	8
Artigo 7.º	9
(Fórmula de cálculos das taxas)	9
Artigo 8.º	9
(Serviços Administrativos).....	9
Artigo 9.º	10
(Cemitério de Quiaios)	10
Artigo 10.º	12
(Concessão de licença para realização de atividades ruidosas de carácter temporário)	12
Artigo 11.º	13
(Licenciamento de Canídeos)	13
Artigo 12.º	14
(Mercado de Quiaios).....	14
Artigo 13.º	14
(Parque de Campismo)	14
Artigo 14.º	14
(«Villas Quiaios Camping»).....	14
Artigo 15.º	15
(Sala multiusos do Parque de Campismo de Quiaios)	15
Artigo 16.º	15
(Piscinas da Praia de Quiaios)	15
Artigo 17.º	16
(Utilização e ocupação do domínio público)	16
Artigo 18.º	17
(Afixação de publicidade de natureza comercial)	17
Artigo 19.º	17
(Exploração de máquinas de diversão)	17
Artigo 20.º	17
(Licenciamento de recintos improvisados)	17
Artigo 21.º	18
(Licenciamento de espetáculos desportivos e divertimentos na via pública, jardins e outros lugares públicos ao ar livre).....	18



Regulamento e Tabela Geral de Taxas e Licenças

Freguesia de Quiaios

Artigo 22.º	18
(Atualização)	18
Artigo 23.º	19
(Pagamento)	19
Artigo 24.º	19
(Pagamento em prestações)	19
Artigo 25.º	20
(Erro no Pagamento)	20
Artigo 26.º	20
(Incumprimento no Pagamento)	20
Artigo 27.º	20
(Garantias)	20
Artigo 28.º	21
(Legislação subsidiária)	21
Artigo 29.º	21
(Norma revogatória)	21
Artigo 30.º	22
(Aprovação e entrada em vigor)	22



Regulamento e Tabela Geral de Taxas e Licenças

Freguesia de Quiaios

Preâmbulo

Considerando que:

As taxas das freguesias incidem sobre utilidades prestadas aos particulares ou geradas pela atividade das mesmas, designadamente pela concessão de licenças, prática de atos administrativos e satisfação administrativa de outras pretensões de carácter particular; pela utilização e aproveitamento do domínio público e privado das freguesias; pela gestão de equipamento rural e urbano e pelas atividades de promoção do desenvolvimento local;

Na fixação das taxas foram levados em conta critérios económico-financeiros, em obediência ao disposto do artigo 8.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, na sua versão atualizada, bem como os princípios da equivalência jurídica e da justa repartição dos encargos públicos estabelecidos nos artigos 4.º e 5.º do mesmo diploma, assim como os dispostos dos artigos 4.º e 14.º da Lei n.º 26/2016 de 22 de agosto;

Nestes termos, para efeitos de cálculo, foram considerados os custos com pessoal, manutenção e limpeza, aquisição e desgaste de equipamento, investimentos, condições físicas do local onde o serviço é prestado, etc., desde que indispensáveis para a realização do serviço, pelo qual a taxa está a ser cobrada;

Em conformidade com o disposto nas alíneas d) e f) do n.º 1 do artigo 9.º, conjugada com a alínea h) do n.º 1 do artigo 16.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e tendo em vista o estabelecido na Lei n.º 73/2013, de 03 de setembro, é aprovado o Regulamento e Tabela de Geral de Taxas e Licenças em vigor na Freguesia de Quiaios.



Regulamento e Tabela Geral de Taxas e Licenças
Freguesia de Quiaios

CAPÍTULO I
Disposições Gerais

Artigo 1.º
(Lei habilitante)

O presente Regulamento e Tabela Geral de Taxas e Licenças é elaborado ao abrigo e nos termos do artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, das alíneas d) e f) do n.º 1 do art.º 9.º, conjugado com a alínea h) do n.º 1 do art.º 16.º, do Regime Jurídico das Autarquias Locais (Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro) e em cumprimento do disposto no Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais (Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro) e do Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais (Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro), ambos na sua versão atualizada.

Artigo 2.º
(Objeto)

1. O presente Regulamento estabelece o regime a que ficam sujeitos a liquidação, cobrança e o pagamento de taxas e outras receitas da Freguesia de Quiaios, para cumprimento das suas atribuições no que diz respeito aos interesses próprios, comuns e específicos da população.
2. O Regulamento não se aplica às situações e casos em que a fixação, liquidação, cobrança e o pagamento das taxas obedeça a normativos legais específicos.
3. Faz parte integrante do presente regulamento a Tabela de Taxas e Outras Receitas da Freguesia, constituindo o Anexo I.

Artigo 3.º
(Sujeitos)

1. O sujeito ativo da relação jurídico-tributária, titular do direito de exigir aquela prestação, é a Freguesia, através da Junta de Freguesia, seu órgão executivo.
2. O sujeito passivo é a pessoa singular ou coletiva e outras entidades legalmente equiparadas que estejam vinculadas ao cumprimento da prestação tributária.



Regulamento e Tabela Geral de Taxas e Licenças

Freguesia de Quiaios

3. Estão sujeitas ao pagamento de taxas o Estado, as Regiões Autónomas, as Autarquias Locais, os fundos e serviços autónomos e as entidades que integram a sector empresarial do Estado, das Regiões Autónomas e das Autarquias Locais.

Artigo 4.º

(Isenções)

1. Estão isentos do pagamento de taxas pela concessão de licenças e prestações de serviços, as pessoas singulares ou coletivas, públicas ou privadas que, por lei, forem isentas das mesmas.
2. As isenções requeridas no número anterior não dispensam as referidas entidades de requererem à Junta de Freguesia as necessárias licenças, quando exigíveis nos termos da lei.
3. Estão isentos do pagamento das taxas previstas no Capítulo I da Tabela de Taxas (Anexo I), mediante requerimento à junta de freguesia:
 - a) Os requerentes de atestados de indigência e pobreza;
 - b) Os beneficiários do Rendimento Social de Inserção (RSI), da pensão social de invalidez, de velhice e de viuvez e da pensão de sobrevivência, desde que até ao limite da Remuneração Mínima Mensal Garantida (RMMG), mediante apresentação de comprovativos documentais;
 - c) Os requerentes de atestados para pensão de alimentos, para apoio jurídico, para complemento solidário ou para apoio social;
 - d) Os cidadãos portadores de deficiência quando devidamente comprovada;
 - e) Os requerentes de atestados ou documentos análogos que se destinam a fins de natureza militar;
 - f) Os trabalhadores da freguesia no que respeita às taxas devidas pela emissão de declarações sobre a sua situação profissional;
 - g) Quaisquer outras situações que se prove casuisticamente a situação de carência económica, devidamente autorizadas por despacho do Presidente da Junta de Freguesia;



Regulamento e Tabela Geral de Taxas e Licenças

Freguesia de Quiaios

- h) Associações culturais, desportivas, recreativas, instituições particulares de solidariedade social, cooperativas ou outras entidades e organismos privados que prossigam na área da freguesia fins de interesse eminentemente público.
4. A junta de freguesia pode estabelecer para as entidades previstas na alínea h) do número anterior, mediante requerimento à junta de freguesia, isenções ou reduções das taxas e preços previstos nos Capítulos VII, VIII, IX, X e XI da Tabela de Taxas (Anexo I), em função do manifesto interesse para a freguesia da ação ou atividade a desenvolver pelas referidas entidades.
5. Estão isentos do pagamento os partidos políticos, as coligações e os movimentos de cidadãos, desde que registados de acordo com a lei, quanto às taxas e preços devidos pela cedência de edifícios, de recintos e espaços públicos de afixação de propaganda política, para fins de campanha eleitoral.
6. Excecionalmente a junta de freguesia pode estabelecer, para casos concretos, outras isenções ou reduções para além das previstas, especialmente fundamentadas no manifesto e relevante interesse para a freguesia do objeto da isenção ou da redução das taxas e preços.

CAPÍTULO II

Taxas

Artigo 5.º

(Taxas)

1. A Freguesia de Quiaios cobra as seguintes taxas:
- a) Serviços administrativos: emissão de atestados, declarações, confirmações e certidões, termos de identidade e justificação administrativa, certificação de cópias e outros documentos;
 - b) Emissão de documentos relativos aos Cemitério de Quiaios, tais como inumações, exumações, trasladações, concessões de terreno para covais, jazigos, averbamentos e autorizações;



Regulamento e Tabela Geral de Taxas e Licenças

Freguesia de Quiaios

- c) Licenciamento de atividades ruidosas de caráter temporário que respeitem a festas populares, romarias, feiras, arraiais e bailes, ao abrigo da alínea c) do n.º 3 do art.º 16.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;
 - d) Licenciamento de caniços;
 - e) Utilização de espaços e equipamentos da Freguesia, nomeadamente:
 - i. Mercado de Quiaios;
 - ii. Parque de Campismo de Quiaios;
 - iii. Piscinas da Praia de Quiaios;
2. A Freguesia de Quiaios cobra ainda as taxas que resultam do Auto de Transferência de Competências assinado entre o Município da Figueira da Foz e a Freguesia de Quiaios, elaborado nos termos das disposições contidas no Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, e aprovado em sessão extraordinária da Assembleia de Freguesia de 25 de outubro de 2019, nos seguintes domínios:
- a) Utilização e ocupação do domínio público;
 - b) Afixação de publicidade de natureza comercial;
 - c) Exploração de máquinas de diversão;
 - d) Colocação de recintos improvisados;
 - e) Realização de espetáculos desportivos e divertimentos na via pública, jardins e outros lugares públicos ao ar livre, desde que estes se realizem exclusivamente na área de jurisdição da freguesia.

Artigo 6.º

(Valor das taxas)

1. O valor das Taxas a cobrar pela Freguesia é o constante da Tabela de Taxas e Outras Receitas da Freguesia, anexa ao presente regulamento.
2. O valor das taxas a liquidar, deverá ser arredondado, por excesso ou por defeito, para o cêntimo mais próximo.



Regulamento e Tabela Geral de Taxas e Licenças Freguesia de Quiaios

3. A taxa terá em conta os custos diretos e indiretos, os encargos financeiros e amortizações a realizar pela Freguesia.

Artigo 7.º

(Fórmula de cálculos das taxas)

1. As fórmulas de cálculo das taxas, e constantes da tabela anexa, do presente regulamento, são as seguintes:
 - a) Para os custos diretos:
 - i. Tempo médio de execução ("*tme*");
 - ii. Valor hora do funcionário ("*vh*"), tendo em consideração o índice da escala salarial (Remuneração ilíquida x 14 prestações) + (Subsídio de refeição x 11 meses) + (Encargos Sociais/ n.º horas de trabalho anual);
 - iii. Materiais propriamente ditos ou materiais associados diretamente ao processo de emissão da taxa (papel, guia receita, toner, etc.) ("*mat*").
 - b) Para os custos indiretos consideraram-se os gastos com a conservação, manutenção, eletricidade, limpeza, etc., com a área onde se desenvolve a atividade da prestação do serviço; tratando-se de um valor anual, calculou-se o valor médio.
2. Os valores das taxas obtidas com a aplicação das fórmulas são médios.
3. O valor de qualquer taxa resulta sempre da aplicação das três fórmulas.
4. Cada taxa constante da tabela tem uma demonstração sobre a aplicação financeira das fórmulas, as quais não fazem parte daquele, mas estão disponíveis para consulta.
5. No cálculo de imputação consideram-se as despesas fixas resultantes dos combustíveis, consumíveis, equipamentos, manutenção/assistência, encargos com instalações, seguros, comunicações e o pessoal que contribui indiretamente.

Artigo 8.º

(Serviços Administrativos)

1. As taxas de atestados e termos de justificação administrativa, que constam do Capítulo I da Tabela de Taxas (Anexo I), têm como base de cálculo o tempo médio de execução dos mesmos (atendimento, registo, produção).
2. A fórmula de cálculo é a seguinte:

$$TSA = cd (tme \times vh + mat) + ci$$



Regulamento e Tabela Geral de Taxas e Licenças

Freguesia de Quiaios

Em que:

TSA: Taxa de Serviços Administrativos;

cd: custos diretos;

tme: tempo médio de execução;

vh: valor hora do funcionário;

mat: materiais associados diretamente ao processo de emissão da taxa;

ci: custos indiretos;

Benefício: coeficiente económico com percentagem em benefício da Junta de Freguesia;

Coeficiente Económico-social: Coeficiente económico com percentagem em benefício do particular.

3. A fórmula a aplicar para cálculo dos custos diretos obedece aos seguintes critérios:
 - a) $(20 \text{ minutos} \times vh + mat)$ para os atestados, as declarações e as certidões de atas, os termos de identidade e justificação administrativa;
 - b) $(15 \text{ minutos} \times vh + mat)$ para as confirmações e restantes documentos.
4. As taxas de certificação de fotocópias constam do Anexo I e têm por base o estipulado no Regulamento Emolumentar dos Registos e dos Notariados, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 322-A/2001, de 14 de dezembro, com a redação atualizada pelo Decreto-Lei n.º 8/2007, de 17 de janeiro.
5. Os valores constantes do n.º 3 são atualizados anual e automaticamente, tendo em atenção a taxa de inflação, ou quando existam alterações significativas dos fatores de custo que justifiquem revisão da base de cálculo.
6. No plano financeiro, e de acordo com o estatuído na alínea c) do n.º 2 do artigo 8.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, o valor das taxas mencionadas no n.º 1 foi apurado com base nos custos diretos e indiretos, amortizações e investimentos realizados ou a realizar pela autarquia.

Artigo 9.º

(Cemitério de Quiaios)

1. As taxas pagas por inumação, transladação e exumação, previstas no Capítulo II da Tabela de Taxas (Anexo I), têm como base de cálculo a seguinte fórmula:

$$TIC/EO = cd (tme \times vh + mat) + ci$$

Em que:



Regulamento e Tabela Geral de Taxas e Licenças

Freguesia de Quiaios

TIC/EO: As taxas pagas por inumação de cadáver ou exumação de ossada;

cd: custos diretos;

tme: tempo médio de execução;

vh: valor hora do funcionário, tendo em consideração o índice da escala salarial;

mat: materiais propriamente ditos;

ci: custos indiretos.

2. As taxas de exumação, por cada ossada, incluem limpeza e trasladação dentro do cemitério.
3. As taxas pagas pela concessão de terreno relativas a sepulturas perpétuas, sarcófagos e jazigos, previstas no Anexo I, têm como base de cálculo a seguinte fórmula:

$$TCTC = cd (a \times i + mat) + ci + d$$

Em que:

TCTC: Taxa de Concessão de Terrenos no Cemitério;

Cd: custos diretos;

a: área do terreno (m²);

i: Percentagem a aplicar tendo em conta o espaço ocupado;

mat: materiais propriamente ditos;

ci: custos indiretos;

d: critério de desincentivo à compra de terrenos.

4. As taxas pagas por averbamentos em alvará, previstas no Anexo I, têm como base de cálculo a seguinte fórmula:

$$TA A = cd (tme \times vh + mat) + ci$$

Em que:

TA A: As taxas pagas por averbamentos em alvará;

cd: custos diretos;

tme: tempo médio de execução;

vh: valor hora do funcionário;

mat: materiais associados diretamente ao processo de emissão da taxa;

ci: custos indiretos;

Benefício: coeficiente económico com percentagem em benefício da Junta de Freguesia.



Regulamento e Tabela Geral de Taxas e Licenças

Freguesia de Quiaios

Coeficiente Económico-social: Coeficiente económico com percentagem em benefício do particular.

5. As taxas pagas por licenças de obras no cemitério, previstas no Anexo I, têm como base de cálculo a seguinte fórmula:

$$TLO = cd (tme \times vh + mat) + ci$$

Em que:

TLO: As taxas pagas por licenças de obras no cemitério;

cd: custos diretos;

tme: tempo médio de execução;

vh: valor hora do funcionário;

mat: materiais associados diretamente ao processo de emissão da taxa;

ci: custos indiretos;

Benefício: coeficiente económico com percentagem em benefício da Junta de Freguesia.

Coeficiente Económico-social: Coeficiente económico com percentagem em benefício do particular.

Artigo 10.º

(Concessão de licença para realização de atividades ruidosas de carácter temporário)

As taxas pagas pela concessão de licenças para a realização de atividades ruidosas de carácter temporário, previstas no Capítulo III da Tabela de Taxas (Anexo I), têm por base de cálculo a seguinte fórmula:

$$TAR = tme \times vh + cu$$

Em que,

TAR: Taxa de Atividades Ruidosas;

tme: tempo médio de execução;

vh: valor hora do funcionário;

cu: custo unitário para a prestação do serviço (inclui material de escritório, consumíveis, etc.).



Regulamento e Tabela Geral de Taxas e Licenças
Freguesia de Quiaios

Artigo 11.º

(Licenciamento de Canídeos)

1. As definições das categorias dos canídeos, bem como o prazo para a emissão de licença são os constantes do respetivo regulamento, bem como da Portaria n.º 421/2004, de 24 de abril, e demais normativos legais.
2. As licenças de canídeos são indexadas à taxa N de profilaxia médica¹, não podendo exceder o triplo deste valor e variando consoante a categoria do animal, nos termos do n.º 1 do art.º 6.º da Portaria n.º 421/2004, de 24 de abril.
3. As taxas para o licenciamento de canídeos, que constam do Capítulo IV, foram calculadas da seguinte forma:
 - a) Licenças da Classe A: 100% da taxa N de profilaxia médica;
 - b) Licenças da Classe B e E: 175% da taxa N de profilaxia médica;
 - c) Licenças da Classe G e H: 300% da taxa N de profilaxia médica.
4. Estão isentos de qualquer taxa os cães classificados nas categorias C, D e F.
5. A cedência, a qualquer título, dos cães referidos no número anterior para outros proprietários que os utilizem para fins diversos dos mencionados dá lugar ao pagamento da licença.
6. A taxa N de profilaxia médica é atualizada, anualmente, por Despacho Conjunto dos Ministérios das Finanças, da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território.
7. As licenças são anuais, salvo se, por lei ou regulamento, for estabelecido prazo certo para a referida revalidação, caso em que são válidas até ao último dia desse prazo.
8. Os prazos das licenças contam-se nos termos da alínea c) do artigo 279.º do Código Civil.

¹ A profilaxia médica é o ato veterinário obrigatório para os cães, por razões de saúde pública, que tem sido há anos a esta parte unicamente a vacina antirrábica (vulgarmente designada vacina contra a raiva). Esta tem uma Taxa N (taxa Normal) e uma Taxa E (Taxa Especial), em conformidade com o Despacho n.º 6756/2012, de 18 de maio (ainda em vigor). O valor da Taxa N é atualmente de € 5,00 (cinco euros).



Regulamento e Tabela Geral de Taxas e Licenças
Freguesia de Quiaios

Artigo 12.º

(Mercado de Quiaios)

1. As taxas a aplicar pela ocupação de espaços no Mercado de Quiaios constam do Capítulo V da Tabela de Taxas (Anexo I) e são definidas em função da área, metro quadrado ou fração, período de tempo e de acordo com a seguinte fórmula:

$$TOM = cd + ci$$

Em que:

TOM = Taxa de Ocupação de espaços em mercados;

cd: custos diretos;

ci: custos indiretos (limpeza do espaço, água e luz);

Benefício: coeficiente económico com percentagem em benefício da Junta de Freguesia;

Coeficiente Económico-social: Coeficiente económico com percentagem em benefício do particular;

2. No sentido de promover o Mercado de Quiaios e incentivar a sua utilização são isentas de taxas as bancas sem qualquer dispositivo de encerramento.

Artigo 13.º

(Parque de Campismo)

Os preços do Parque de Campismo de Quiaios são definidos em tabela própria, aprovado pelo órgão deliberativo, no exercício da competência prevista na alínea d) do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Artigo 14.º

(«Villas Quiaios Camping»)

1. Os preços dos bungalows integrados na área denominada «Villas Quiaios Camping», instalados no Parque de Campismo de Quiaios, são definidos em tabela própria, aprovado pelo órgão deliberativo, no exercício da competência prevista na alínea d) do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.
2. O direito de ocupação permanente dos bungalows está sujeito ao pagamento de uma taxa, a fixar pelo órgão deliberativo.
3. Os contratos de longa duração anteriores a 13 de abril de 2023, data da aprovação inicial da taxa do direito de ocupação permanente, estão isentos do pagamento da referida taxa.



Regulamento e Tabela Geral de Taxas e Licenças
Freguesia de Quiaios

Artigo 15.º

(Sala multiusos do Parque de Campismo de Quiaios)

1. O Parque de Campismo de Quiaios dispõe de uma sala multiusos que pode ser cedida para a realização de eventos, festas de aniversários ou quaisquer outras atividades de âmbito social, recreativo, desportivo ou cultural.
2. A taxa de ocupação da sala multiusos consta da Subsecção III, da Secção I do Capítulo VI da Tabela de Taxas (Anexo I) e são definidas em função do tempo de utilização e de acordo com a seguinte fórmula:

$$TOSM = cd + ci$$

Em que:

TOSM = Taxa de Ocupação da Sala Multiusos;

cd: custos diretos;

ci: custos indiretos (limpeza do espaço, água e luz);

Benefício: coeficiente económico com percentagem em benefício da Junta de Freguesia;

Coeficiente Económico-social: Coeficiente económico com percentagem em benefício do particular;

3. A taxa de ocupação está sujeita a uma redução de 20% sempre que o requerente da utilização seja um cidadão recenseado na freguesia.

Artigo 16.º

(Piscinas da Praia de Quiaios)

4. As taxas de utilização das Piscinas da Praia de Quiaios constam da Secção II do Capítulo VI, Secção II, da Tabela de Taxas (Anexo I) e têm por base o seguinte esquema de fórmulas de cálculo:

$$CEd = (CFa + CPa + CI) / tmu$$

Em que,

CEd: Custo do Equipamento diário;

CFa: Custos anuais de funcionamento;

CPa: Custos anuais de pessoal;

CI: custos indiretos.

tmu: tempo médio de utilização, em número de dias por ano;

$$CUt = CEd / Im$$



Regulamento e Tabela Geral de Taxas e Licenças Freguesia de Quiaios

Em que,

CUT: Custo de utilização;

Im: lotação média do equipamento nos últimos 3 anos

$$TUP = CUT \times (Benefício + Coeficiente Económico-social)$$

Em que,

CUT: Custo de utilização;

Benefício: coeficiente económico com percentagem em benefício da Junta de Freguesia;

Coeficiente Económico-social: Coeficiente económico com percentagem em benefício do particular;

5. As crianças menores de 3 anos, inclusive, estão isentas do pagamento de taxas.
6. O valor da taxa é diário, válido para a utilização no período de funcionamento das Piscinas da Praia de Quiaios, caducando com seu o encerramento.
7. Por decisão da Junta de Freguesia, mediante requerimento, podem ser reduzidas ou isentas as taxas de utilização das Piscinas da Praia de Quiaios para grupos organizados promovidos por associações culturais, desportivas, recreativas, instituições particulares de solidariedade social, cooperativas ou outras entidades e organismos, públicos e privados, que prossigam fins sociais, culturais, de segurança ou proteção civil.

Artigo 17.º

(Utilização e ocupação do domínio público)

As taxas para a utilização e ocupação do domínio público são aplicadas em harmonia com os regulamentos municipais e de acordo com a Tabela de Taxas e Outras Receitas do Município da Figueira da Foz, nos termos do art.º 8.º do Auto de Transferência de Competências assinado entre o Município da Figueira da Foz e a Freguesia de Quiaios, elaborado nos termos das disposições contidas no Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, e aprovado em sessão extraordinária da Assembleia de Freguesia de 25 de outubro de 2019.



Regulamento e Tabela Geral de Taxas e Licenças

Freguesia de Quiaios

Artigo 18.º

(Afixação de publicidade de natureza comercial)

As taxas para a afixação de publicidade de natureza comercial são aplicadas em harmonia com os regulamentos municipais e de acordo com a Tabela de Taxas e Outras Receitas do Município da Figueira da Foz, nos termos do art.º 9.º do Auto de Transferência de Competências assinado entre o Município da Figueira da Foz e a Freguesia de Quiaios, elaborado nos termos das disposições contidas no Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, e aprovado em sessão extraordinária da Assembleia de Freguesia de 25 de outubro de 2019.

Artigo 19.º

(Exploração de máquinas de diversão)

As taxas para a afixação de publicidade de natureza comercial são aplicadas em harmonia com os regulamentos municipais e de acordo com a Tabela de Taxas e Outras Receitas do Município da Figueira da Foz, nos termos do art.º 10.º do Auto de Transferência de Competências assinado entre o Município da Figueira da Foz e a Freguesia de Quiaios, elaborado nos termos das disposições contidas no Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, e aprovado em sessão extraordinária da Assembleia de Freguesia de 25 de outubro de 2019.

Artigo 20.º

(Licenciamento de recintos improvisados)

As taxas para o licenciamento de recintos improvisados são aplicadas em harmonia com os regulamentos municipais e de acordo com a Tabela de Taxas e Outras Receitas do Município da Figueira da Foz, nos termos do art.º 10.º do Auto de Transferência de Competências assinado entre o Município da Figueira da Foz e a Freguesia de Quiaios, elaborado nos termos das disposições contidas no Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, e aprovado em sessão extraordinária da Assembleia de Freguesia de 25 de outubro de 2019.



Regulamento e Tabela Geral de Taxas e Licenças

Freguesia de Quiaios

Artigo 21.º

(Licenciamento de espetáculos desportivos e divertimentos na via pública, jardins e outros lugares públicos ao ar livre)

As taxas para o licenciamento de espetáculos desportivos e divertimentos na via pública, jardins e outros lugares públicos ao ar livre, desde que estes se realizam exclusivamente na área de jurisdição da freguesia, são aplicadas em harmonia com os regulamentos municipais e de acordo com a Tabela de Taxas e Outras Receitas do Município da Figueira da Foz, nos termos do art.º 10.º do Auto de Transferência de Competências assinado entre o Município da Figueira da Foz e a Freguesia de Quiaios, elaborado nos termos das disposições contidas no Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, e aprovado em sessão extraordinária da Assembleia de Freguesia de 25 de outubro de 2019.

Artigo 22.º

(Atualização)

1. As taxas previstas nos Anexos I e II serão atualizadas, ordinária e anualmente, em função da taxa de inflação publicada pelo Instituto Nacional de Estatística (por aplicação do índice de preços ao Consumidor). Os valores resultantes da atualização efetuada, serão arredondados, por excesso, para a centésima.
2. A atualização nos termos do número anterior, deverá ser feita até 30 de novembro de cada ano por deliberação da Junta de Freguesia e afixada preferencialmente até 15 de dezembro, para vigorar a partir do início do ano seguinte.
3. Independentemente da atualização ordinária referida, poderá a Junta de Freguesia, sempre que considerar justificável, propor à Assembleia de Freguesia uma atualização extraordinária e/ou alteração da Tabela.
4. As taxas da tabela que resultem de quantitativos fixados por disposição legal serão automaticamente atualizadas para os valores legalmente estabelecidos.

CAPÍTULO III

Pagamento



Regulamento e Tabela Geral de Taxas e Licenças
Freguesia de Quiaios

Artigo 23.º

(Pagamento)

1. A liquidação das taxas, licenças ou outras receitas consiste na determinação do montante a pagar e resulta da aplicação dos indicadores nela definidos da tabela, tendo em vista elementos fornecidos pelos interessados.
2. Os valores obtidos serão arredondados, por excesso, para o cêntimo de euro imediatamente superior.
3. As prestações tributárias são pagas em moeda corrente ou por cheque, débito em conta, transferência ou por outros meios previstos na lei e pelos serviços.
4. Salvo disposição em contrário, o pagamento das taxas será efetuado antes ou no momento da prática de execução do ato ou serviços a que respeitem.
5. De todas as taxas cobradas pela freguesia será emitido recibo próprio, que comprove o respetivo pagamento.

Artigo 24.º

(Pagamento em prestações)

1. Compete à Junta de Freguesia autorizar o pagamento em prestações, desde que se encontrem reunidas as condições para o efeito, designadamente, comprovação da situação económica do requerente, que não lhe permita o pagamento integral da dívida de uma só vez, no prazo estabelecido para pagamento voluntário.
2. Os pedidos de pagamento em prestações devem conter a identificação do requerente, a natureza da dívida, a periodicidade e o número de prestações pretendido, bem como os motivos que fundamentam o pedido.
3. No caso do deferimento do pedido, o valor de cada prestação mensal corresponderá ao total da dívida, dividido pelo número de prestações autorizado, acrescendo ao valor de cada prestação os juros de mora contados sobre o respetivo montante, desde o termo do prazo para pagamento voluntário até à data do pagamento efetivo de cada uma das prestações.
4. O pagamento de cada prestação deverá ocorrer durante o mês a que corresponder.
5. A falta de pagamento de qualquer prestação implica o vencimento imediato das seguintes, assegurando-se a execução fiscal da dívida remanescente, mediante a extração da respetiva certidão de dívida.



Regulamento e Tabela Geral de Taxas e Licenças
Freguesia de Quiaios

Artigo 25.º

(Erro no Pagamento)

1. Verificando-se que na liquidação das taxas se cometeram erros ou omissões imputáveis aos serviços, e dos quais tenha resultado prejuízo para a freguesia, promover-se-á de imediato a liquidação adicional.
2. O contribuinte será notificado para, no prazo de 15 dias, pagar a diferença, sob pena de, não o fazendo, se proceder à competente execução por via judicial.
3. Quando, por erro imputável aos Serviços, haja sido liquidada quantia superior à devida e não tenham decorrido cinco anos sobre o pagamento, deverão os serviços independentemente de reclamação ou impugnação do interessado, promover de imediato restituição ao interessado da importância indevidamente paga.

Artigo 26.º

(Incumprimento no Pagamento)

1. São devidos juros de mora pelo cumprimento extemporâneo da obrigação de pagamento das taxas e licenças.
2. É aplicada a taxa legal de juros de mora, nos termos do Decreto-Lei n.º 73/99 de 16 de março, na presente data calculada com base na seguinte fórmula:

$$\text{quantia em dívida} \times 5,535\% \times \text{n.º de dias}^2$$

365

- se o pagamento se fizer dentro do mês de calendário em que se verificou a sujeição aos mesmos juros, aumentando-se uma unidade por cada mês de calendário ou fração se o pagamento se fizer posteriormente.
3. O não pagamento voluntário das dívidas é objeto de cobrança coerciva através de processo de execução fiscal, nos termos do Código de Procedimento e de Processo Tributário.

Artigo 27.º

(Garantias)

1. Os sujeitos passivos das taxas podem reclamar ou impugnar a respetiva liquidação.

² Conforme dispõe o n.º 1 do art.º 3.º do Decreto-Lei n.º 73/99, de 16 de março, na redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 32/2012, de 13 de fevereiro



Regulamento e Tabela Geral de Taxas e Licenças

Freguesia de Quiaios

2. A reclamação deverá ser feita por escrito e dirigida à Junta de Freguesia, no prazo de 30 dias a contar da data da liquidação.
3. A reclamação presume-se indeferida para efeitos de impugnação judicial se não decidida no prazo de 60 dias.
4. Do indeferimento tácito ou expresse, cabe impugnação judicial para o Tribunal Administrativo e Fiscal da área da Freguesia, no prazo de 60 dias a contar do indeferimento.
5. A impugnação judicial depende da prévia dedução da reclamação prevista no n.º 2.

CAPÍTULO IV

Disposições Finais

Artigo 28.º

(Legislação subsidiária)

Em tudo quanto não estiver, expressamente, previsto neste regulamento são aplicáveis, sucessivamente:

- a) O Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais;
- b) O Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais;
- c) A Lei Geral Tributária;
- d) O Regime Jurídico das Autarquias Locais;
- e) O Estatuto dos Tribunais Administrativos e Fiscais;
- f) O Código de Procedimento e do Processo Tributário;
- g) O Código do Processo nos Tribunais Administrativos;
- h) O Código do Procedimento Administrativo;
- i) O Código Civil e o Código de Processo Civil.

Artigo 29.º

(Norma revogatória)

Consideram-se revogados quaisquer regulamentos ou normas internas relativas à aplicação de taxas, licenças e serviços da Junta de Freguesia de Quiaios, após a entrada em vigor do presente Regulamento.



Regulamento e Tabela Geral de Taxas e Licenças
Freguesia de Quiaios

Artigo 30.º

(Aprovação e entrada em vigor)

O presente Regulamento e Tabela Geral de Taxas e Licenças entra em vigor a 1 de janeiro de 2025, após aprovação pelo órgão deliberativo e publicação em edital a afixar no edifício da sede da Junta de Freguesia.

Aprovado como proposta em reunião da Junta de Freguesia de 23 de dezembro de 2024, nos termos da alínea h) do n.º 1 do art.º 16.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro

O Presidente da Junta de Freguesia

Aprovado em sessão ordinária da Assembleia de Freguesia de 27 de dezembro de 2024, nos termos da alínea d) do n.º 1 do art.º 9.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro

O Presidente da Assembleia de Freguesia



Regulamento e Tabela Geral de Taxas e Licenças
Freguesia de Quiaios

ANEXO I
Tabela de Taxas



Regulamento e Tabela Geral de Taxas e Licenças
Freguesia de Quiaios

Designação	Tabela de taxas (euros)
CAPÍTULO I	
Taxas a cobrar pela prestação dos seguintes serviços e concessão de documentos	
Artigo 1.º	
Taxas a cobrar pela prestação dos seguintes serviços e concessão de documentos	
1- Atestados	5,00
2- Declarações	5,00
3- Certidões de atos	5,00
4- Termos de identidade e pleitos	5,00
5 - Confirmações, incluindo provas de vida	4,00
6 - Certificação de fotocópias:	
a) 1 página	10,00
b) De 2 a 4 páginas	20,00
c) Por cada página a mais a partir da 5.ª página	2,50
7 - Emissão de segunda via de documento	5,00
8 - Fornecimento de fotocópias/impressões não autenticadas de textos ou outros documentos, em papel comum, por cada face:	
a) A preto e branco, formato A4, por página	0,15
b) A cores, formato A4, por página	0,20
c) A preto e branco, formato A3, por página	0,20
d) A cores, formato A3, por página	0,25
9 - Busca - Por cada 30 minutos ou fração	8,00
10 - Envio de faxes:	
a) 1 página	2,50
b) Acréscimo por página	0,50
11 – Impulsos	0,10
Observações: As taxas respeitantes às fotocópias que constam do n.º 8 do presente artigo, incluem IVA à taxa legal em vigor.	
CAPÍTULO II	
Cemitério	
Artigo 2.º	
Inumações	
1 - Em coval:	
a) Cadáveres:	
i) Em dias úteis até às 15h30	100,00



Regulamento e Tabela Geral de Taxas e Licenças
Freguesia de Quiaios

ii) Em dias úteis depois das 15h30	120,00
iii) Aos sábados, domingos e feriados	140,00
b) Ossadas	60,00
c) Cinzas	60,00
2 - Em jazigo ou sarcófago:	
a) Cadáveres:	
i) Em dias úteis até às 15h30	100,00
ii) Em dias úteis depois das 15h30	120,00
iii) Aos sábados, domingos e feriados	140,00
b) Ossadas	60,00
c) Cinzas	50,00
Artigo 3.º	
Exumações e Transladações	
1 - Em coval:	
a) Cada ossada, c/ limpeza e transladação para outro local dentro do cemitério	275,00
b) Cada ossada c/ limpeza (c/ transladação a cargo de terceiros)	200,00
c) De cinzas com transladação para outro local dentro do cemitério	60,00
d) De cinzas (com transladação a cargo de terceiros)	50,00
2 - Em jazigo ou sarcófago:	
a) Ossadas	150,00
b) Cinzas	60,00
Artigo 4.º	
Concessão de terrenos	
1 - Para sepultura perpétua de dupla profundidade:	
a) Com fundações	1180,00
b) Sem fundações	830,00
Artigo 5.º	
Jazigos ou sarcófagos	
1 – Sarcófagos	1250,00
2 - Jazigos:	
a) Com 5m2	3000,00
b) Por cada m2 ou fração a mais	700,00
3 – Fundações	350,00
Artigo 6.º	
Averbamentos	
1 - Averbamento em alvará:	
a) Familiares:	
i) Sepulturas ou sarcófagos	90,00
ii) Jazigos	90,00
b) Outros:	
i) Sepulturas ou sarcófagos	250,00
ii) Jazigos	850,00



Regulamento e Tabela Geral de Taxas e Licenças
Freguesia de Quiaios

Artigo 7.º Licenças para obras	
1 – Sepulturas	70,00
2 – Sarcófagos	150,00
3 – Jazigos	250,00
Artigo 8.º Diversos	
1 - Depósito transitório de caixão na capela do cemitério (valor diário)	20,00
As taxas indicadas são aplicadas de acordo com o disposto no Regulamento do Cemitério de Quiaios.	
CAPÍTULO III Realização de atividades ruidosas de carácter temporário	
Artigo 9.º Concessão de licença	
1 - Concessão de licença	25,00
CAPÍTULO IV Licenciamento de Canídeos	
Artigo 10.º Licenciamento de Canídeos	
1 - Licenciamento de canídeos	
a) Licenças da Classe A - Cães de companhia	5,00
b) Licenças da Classe B - Cães com fins económicos	8,75
c) Licenças da Classe C - Cães com fins militares, policiais e de segurança pública	Isento
d) Licenças da Classe D - Cães com fins de investigação científica	Isento
e) Licenças da Classe E - Cães de caça	8,75
f) Licenças da Classe F - Cães guia	Isento
h) Licenças da Classe G - Cães potencialmente perigosos	15,00
f) Licenças da Classe H - Cães perigosos	15,00
As taxas indicadas foram calculadas com base na Portaria n.º 421/2004, de 24 de abril	
CAPÍTULO V Mercado de Quiaios	
Artigo 11.º	



Regulamento e Tabela Geral de Taxas e Licenças
Freguesia de Quiaios

Ocupação	
1 - Banca de peixe	30,00
2 - Banca de hortaliças	
a) Por mês	5,00
b) Por dia	0,40
As taxas indicadas são aplicadas de acordo com o disposto no Regulamento do Mercado de Quiaios.	
CAPÍTULO VI Equipamentos da freguesia SECÇÃO I Parque de Campismo Subsecção I Parque de Campismo <i>(preços ao abrigo do disposto na alínea d) do n.º 1, art.º 9.º da Lei 75/2013 de 12 de setembro)</i> Artigo 12.º Tabela de Preços Os preços do Parque de Campismo de Quiaios estão definidos em tabela própria, aprovado pelos órgãos da Junta de Freguesia de Quiaios, no exercício da competência prevista na alínea d) do n.º 1 do artigo 9.º da Lei 75/2013 de 12 de setembro.	
Subsecção II «Villas Quiaios Camping» <i>(preços ao abrigo do disposto na alínea d) do n.º 1, art.º 9.º da Lei 75/2013 de 12 de setembro)</i> Artigo 13.º Tabela de Preços Os preços do projeto «Villas Quiaios Camping», instalados no Parque de Campismo de Quiaios, estão definidos em tabela própria, aprovado pelos órgãos da Junta de Freguesia de Quiaios, no exercício da competência prevista na alínea d) do n.º 1 do artigo 9.º da Lei 75/2013 de 12 de setembro.	
Subsecção III Sala Multiusos Artigo 14.º	
Ocupação Taxa de ocupação diária (6h/dia)	50,00
SECÇÃO II Piscinas da Praia de Quiaios	



Regulamento e Tabela Geral de Taxas e Licenças
Freguesia de Quiaios

Subsecção I Piscinas da Praia de Quiaios	
Artigo 15.º Entradas	
1 - Entradas Geral:	
a) Crianças até 3 anos, inclusive (valor diário)	Isento
b) Crianças e jovens dos 3 aos 12 anos, inclusive (valor diário)	2,50
c) Maiores de 13 e menores de 65 anos (valor diário)	3,50
d) Maiores de 65 anos	2,50
As taxas indicadas são aplicadas de acordo com o disposto no Regulamento Interno das Piscinas da Praia de Quiaios.	
Artigo 16.º Espreguiçadeiras	
1 - Aluguer de espreguiçadeiras (valor diário)	1,50
Subsecção II Bar das Piscinas da Praia de Quiaios	
Equipamento concessionado.	
SECÇÃO III Equipamento de Apoio ao Parque de Merendas da Praia de Quiaios Equipamento concessionado.	
CAPÍTULO VII Ocupação do domínio público As taxas são aplicadas de acordo com a Tabela de Taxas e Outras Receitas do Município da Figueira da Foz.	
CAPÍTULO VIII Afixação de publicidade de natureza comercial As taxas são aplicadas de acordo com a Tabela de Taxas e Outras Receitas do Município da Figueira da Foz.	
CAPÍTULO IX Exploração de máquinas de diversão As taxas são aplicadas de acordo com a Tabela de Taxas e Outras Receitas do Município da Figueira da Foz.	
CAPÍTULO X	



Regulamento e Tabela Geral de Taxas e Licenças
Freguesia de Quiaios

Recintos improvisados As taxas são aplicadas de acordo com a Tabela de Taxas e Outras Receitas do Município da Figueira da Foz.	
CAPÍTULO XI Espetáculos desportivos e divertimentos na via pública, jardins e outros lugares públicos ao ar livre As taxas são aplicadas de acordo com a Tabela de Taxas e Outras Receitas do Município da Figueira da Foz.	



Regulamento e Tabela Geral de Taxas e Licenças
Freguesia de Quiaios

ANEXO II
Fundamentação Socioeconómica



Regulamento e Tabela Geral de Taxas e Licenças

Freguesia de Quiaios

Capítulo I

Serviços e concessão de documentos

Designação da Taxa	Custos directos		Custos indirectos	Total de custos	Benefício	Incentivo	Desincentivo	Coeficiente Econ. e Social	Valor da Taxa
	MOD	Materiais							
Serviços Administrativos									
Atestados	3,99 €	0,15 €	0,00 €	0,86 €	5,00 €	1,00	1,00	1,00	5,00 €
Declarações	3,99 €	0,15 €	0,00 €	0,86 €	5,00 €	1,00	1,00	1,00	5,00 €
Certidões de actos	3,99 €	0,15 €	0,00 €	0,86 €	5,00 €	1,00	1,00	1,00	5,00 €
Termos de Identidade e Pleitos	3,99 €	0,15 €	0,00 €	0,86 €	5,00 €	1,00	1,00	1,00	5,00 €
Confirmações	3,04 €	0,10 €	0,00 €	0,86 €	4,00 €	1,00	1,00	1,00	4,00 €
Certificação de fotocópias (1 página)	3,99 €	0,15 €	0,00 €	0,86 €	5,00 €	1,00	1,00	1,00	10,00 €
Certificação fotocópias (de 2 a 4 pág.)	7,98 €	0,30 €	0,00 €	1,72 €	10,00 €	2,00	1,00	1,00	20,00 €
Certificação - cada pág. (a partir da 5.ª)	0,82 €	0,08 €	0,00 €	0,35 €	1,25 €	1,00	1,00	1,00	2,50 €
Emissão de 2ª Via de documento	3,28 €	0,08 €	0,00 €	0,64 €	4,00 €	1,25	1,00	1,00	5,00 €
Fotocópias - Formato A4	0,10 €	0,08 €	0,00 €	0,32 €	0,50 €	1,00	1,00	0,30	0,15 €
Fotocópias a cores – Formato A4	0,10 €	0,10 €	0,00 €	0,48 €	0,88 €	1,00	1,00	0,30	0,20 €
Fotocópias – Formato A3	0,10 €	0,10 €	0,00 €	0,48 €	0,88 €	1,00	1,00	0,30	0,20 €
Fotocópias a cores – Formato A3	0,10 €	0,12 €	0,00 €	0,61 €	1,00 €	1,00	1,00	0,30	0,25 €
Busca - Por cada 60 minutos ou fracção	6,96 €	0,00 €	0,00 €	1,44 €	8,00 €	1,00	1,00	1,00	8,00 €
Envio de fax - 1 página	2,00 €	0,20 €	0,00 €	0,30 €	2,50 €	1,00	1,00	1,00	2,50 €
Envio de fax - acréscimo por página	0,00 €	0,20 €	0,00 €	0,30 €	0,50 €	1,00	1,00	1,00	0,50 €
Impulsores	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,10 €	0,10 €	1,00	1,00	1,00	0,10 €



Regulamento e Tabela Geral de Taxas e Licenças
Freguesia de Quiaios

Capítulo II
Cemitério de Quiaios

Designação da Taxa	Custos directos		Custos indirectos	Total de custos	Benefício	Incentivo	Desincentivo	Coeficiente Econ. e Social	Valor da Taxa
	MOD	Materiais							
Inumações em Covais									
Cadáveres - dias úteis	98,90 €	0,00 €	0,00 €	156,50 €	1,00	1,00	1,00	0,39	100,00 €
Cadáveres - dias úteis depois das 15h00	111,05 €	0,00 €	0,00 €	156,50 €	1,00	1,00	1,15	0,39	120,00 €
Cadáveres - fins de semana e feriados	155,66 €	0,00 €	0,00 €	156,50 €	1,00	1,00	1,15	0,39	140,00 €
Ossadas - fins de semana e feriados	45,54 €	0,00 €	0,00 €	74,45 €	1,00	1,00	1,00	0,50	60,00 €
Cinzas	45,54 €	0,00 €	0,00 €	74,45 €	1,00	1,00	1,00	0,50	60,00 €
Inumações em Jazigos e Sarcófagos									
Cadáveres - dias úteis	49,95 €	0,00 €	0,00 €	50,05 €	1,00	1,00	1,00	1,00	100,00 €
Cadáveres - dias úteis depois das 15h00	54,30 €	0,00 €	0,00 €	50,05 €	1,00	1,00	1,15	1,00	120,00 €
Cadáveres - fins de semana e feriados	71,69 €	0,00 €	0,00 €	50,05 €	1,00	1,00	1,15	1,00	140,00 €
Ossadas	43,25 €	0,00 €	0,00 €	16,75 €	1,00	1,00	1,00	1,00	60,00 €
Cinzas	33,25 €	0,00 €	0,00 €	16,75 €	1,00	1,00	1,00	1,00	50,00 €
Exumações e Translações									
Artigo 3.º, n.º 1, alínea a)	90,15 €	3,85 €	0,00 €	181,00 €	1,00	1,00	1,00	1,00	275,00 €
Artigo 3.º, n.º 1, alínea b)	65,40 €	0,00 €	0,00 €	134,60 €	1,00	1,00	1,00	1,00	200,00 €
Artigo 3.º, n.º 1, alínea c)	43,25 €	0,00 €	0,00 €	16,75 €	1,00	1,00	1,00	1,00	60,00 €
Artigo 3.º, n.º 1, alínea d)	33,25 €	0,00 €	0,00 €	16,75 €	1,00	1,00	1,00	1,00	50,00 €
Artigo 3.º, n.º 2, alínea a)	16,80 €	0,00 €	0,00 €	33,20 €	1,00	1,00	1,00	3,00	150,00 €
Artigo 3.º, n.º 2, alínea b)	33,25 €	0,00 €	0,00 €	16,75 €	1,00	1,00	1,00	1,20	60,00 €
Concessão de Terrenos									
Sepultura perpétua dupla s/fundações	0,00 €	0,00 €	0,00 €	415,00 €	1,00	1,00	2,00	1,00	830,00 €
Sepultura perpétua dupla c/fundações	136,67 €	150,00 €	0,00 €	500,00 €	1,00	1,00	1,50	1,00	1 180,00 €
Jazigos Particulares e Sarcófagos									
Sarcófagos	0,00 €	0,00 €	0,00 €	735,30 €	1,00	1,00	1,70	1,00	1 250,00 €
Jazigos (5m2)	0,00 €	0,00 €	0,00 €	1 200,00 €	1,00	1,00	2,50	1,00	3 000,00 €
Jazigos - cada m2 ou fracção a mais	0,00 €	0,00 €	0,00 €	280,00 €	1,00	1,00	2,50	1,00	700,00 €
Fundações	125,00 €	150,00 €	0,00 €	350,00 €	1,00	1,00	1,00	1,00	350,00 €
Averbamento em Alvará									
Familiares - sepulturas ou sarcófagos	6,56 €	0,44 €	0,00 €	3,00 €	9,00	1,00	1,00	1,00	90,00 €
Familiares - Jazigos	6,56 €	0,44 €	0,00 €	3,00 €	9,00	1,00	1,00	1,00	90,00 €
Outros - sepulturas ou sarcófagos	6,56 €	0,44 €	0,00 €	3,00 €	25,00	1,00	1,00	1,00	250,00 €
Outros - Jazigos	6,56 €	0,44 €	0,00 €	3,00 €	85,00	1,00	1,00	1,00	850,00 €
Licenças para Obras									
Sepulturas perpétuas	6,56 €	0,44 €	0,00 €	3,00 €	7,00	1,00	1,00	1,00	70,00 €
Sarcófagos	6,56 €	0,44 €	0,00 €	3,00 €	15,00	1,00	1,00	1,00	150,00 €
Jazigos	6,56 €	0,44 €	0,00 €	3,00 €	25,00	1,00	1,00	1,00	250,00 €



Regulamento e Tabela Geral de Taxas e Licenças
Freguesia de Quiaios

Capítulo III

Atividades ruidosas de carácter temporário

Designação da Taxa	Custos diretos		Custos indiretos	Total de custos	Benefício	Incentivo	Desincentivo	Coeficiente Econ. e Social	Valor da Taxa
	MOD	Materiais							
Entradas									
Concessão de licença	3,99 €	0,15 €	0,00 €	5,00 €	3,33	1,00	1,50	1,00	25,00 €



Regulamento e Tabela Geral de Taxas e Licenças
Freguesia de Quiaios

Capítulo IV
Licenciamento de Canídeos

Designação da Taxa	Custos directos		Custos indirectos	Total de custos	Benefício	Incentivo	Desincentivo	Coeficiente Econ. e Social	Valor da Taxa
	MOD	Materiais							
Licenciamento e Registo de Canídeos (Valor da Taxa N de Profilaxia Médica = 5,00 €)									
Licenças da Classe A		Cão de companhia			100% da Taxa N Profilaxia Médica				5,00 €
Licenças da Classe B		Cão com fins económicos			175% da Taxa N Profilaxia Médica				8,75 €
Licenças da Classe C		Cão com fins militares, policiais fins e de segurança pública			0% da Taxa N Profilaxia Médica				0,00 €
Licenças da Classe D		Cão com fins de investigação científica			0% da Taxa N Profilaxia Médica				0,00 €
Licenças da Classe E		Cão de caça			175% da Taxa N Profilaxia Médica				8,75 €
Licenças da Classe F		Cão guia			0% da Taxa N Profilaxia Médica				0,00 €
Licenças da Classe G		Cão potencialmente perigoso e perigoso			300% da Taxa N Profilaxia Médica				15,00 €
Licenças da Classe H		Cão perigoso			300% da Taxa N Profilaxia Médica				15,00 €



Regulamento e Tabela Geral de Taxas e Licenças
Freguesia de Quiaios

Capítulo V
Mercado de Quiaios

Designação da Taxa	Custos directos		Custos indirectos	Total de custos	Benefício	Incentivo	Desincentivo	Coeficiente Econ. e Social	Valor da Taxa
	MOD	Materiais							
Mercados e Feiras									
Barca de Peixe - por mês	2,28 €	0,00 €	0,00 €	7,72 €	3,00	1,00	1,00	1,00	30,00 €
Barca de Hortaliças - por mês	2,28 €	0,00 €	0,00 €	2,72 €	1,00	1,00	1,00	1,00	5,00 €
Barca de Hortaliças - por dia	0,28 €	0,00 €	0,00 €	0,12 €	1,00	1,00	1,00	1,00	0,40 €



Regulamento e Tabela Geral de Taxas e Licenças
Freguesia de Quiaios

Capítulo VI

Equipamentos da Freguesia

Secção I, Subsecção III

Sala Multiusos do Parque de Campismo de Quiaios

Designação da Taxa	Custos directos			Custos indirectos	Total de custos	Benefício	Incentivo	Desincentivo	Coeficiente Econ. e Social	Valor da Taxa
	MOD	Materiais	Outros							
Sala Multiusos Parque de Campismo de Quiaios										
Ocupação diária (6h/dia)	2,28 €	0,00 €	0,00 €	10,22 €	12,50 €	2,00	2,00	1,00	1,00	50,00 €



Regulamento e Tabela Geral de Taxas e Licenças
Freguesia de Quiaios

Capítulo VI
Equipamentos da Freguesia
Secção II
Piscinas da Praia de Quiaios

Designação da Taxa	Custos diretos			Custos indiretos	Total de custos	Benefício	Incentivo	Desincentivo	Coeficiente Econ. e Social	Valor da Taxa
	MOD	Materiais	Outros							
Entradas										
Geral	3,25 €	1,00 €	0,00 €	2,29 €	6,54 €	1,00	1,00	1,00	0,54	3,50 €
Crianças c/ idade até 12 anos	3,25 €	1,00 €	0,00 €	2,29 €	6,54 €	1,00	1,00	1,00	0,38	2,50 €
Seniores (> 65 anos)	3,25 €	1,00 €	0,00 €	2,29 €	6,54 €	1,00	1,00	1,00	0,38	2,50 €
Esprequedeiras	0,60 €	0,00 €	0,10 €	0,80 €	1,50 €	1,00	1,00	1,00	1,00	1,50 €